



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### LEI Nº 1.262 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, SERVIDOR PARA ATENDER DEMANDA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha, autarquia municipal, a celebrar contrato administrativo de caráter temporário para contratação de servidor na vaga prevista no ANEXO ÚNICO desta Lei, até 31 de dezembro de 2022, em termo que poderá ser prorrogado por autorização legislativa, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

**§1º.** Os contratados temporariamente, na forma do caput deste artigo estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos do SAAE e do Município de Iconha.

**§2º.** A remuneração do pessoal contratado será correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos no Plano de Cargos, Carreira e Salário do SAAE (Lei nº 1.005, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 1.080 de 17 de maio de 2019) com cargo idêntico, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§3º.** Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão consideradas vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**§4º.** Os contratados serão assegurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme §13º do art. 40 da Constituição Federal.

**§5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada ampla defesa e contraditório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

**§6º.** O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V – por insuficiência de desempenho profissional, à ser apurada nos primeiros 90 (noventa) dias de contratação;
- VI - com o início do exercício dos aprovados em concurso público.

**§7º.** A extinção do contrato, nos casos do inciso II do parágrafo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§8º.** O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

- I – ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II – à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III – ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV – contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público;
- V – aos benefícios de auxílio-alimentação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

**Parágrafo Único** – Fica o SAAE autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente, à época da contratação.

**Art. 3º.** É parte integrante desta Lei o ANEXO UNICO.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Fica o chefe do poder executivo autorizado a regulamentar a referida lei no eu for necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Gedson Brandão Paulino**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### ANEXO ÚNICO

Previsto no art. 1º desta Lei

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
AJUDANTE	04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
PEDREIRO	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	01
CONTADOR	01
ENCANADOR	01
OPERADOR DE ETA	03
AGENTE FISCAL	01
LEITURISTA	01